



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Matéria:** Projeto de Lei nº 144/2022
Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua 3 no Jardim Novo Estrela
Autoria: Vereador Derli de Jesus Athanzio Bueno
Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I - RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanzio Bueno, que Dispõe sobre a denominação da Rua 3 no Jardim Novo Estrela, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor diz que a homenageada Silvana de Paula Teixeira Takanashi nasceu no dia 23 de maio de 1962, no Hospital Casa de Saúde na cidade de Campinas. Filha de Antônio de Paula Teixeira e Maria Aparecida Alves de Paula, irmã de Elias Silva e Antônio Roberto. Silvana veio para o município de Hortolândia quando este ainda era distrito de Sumaré/SP. Se casou e teve duas filhas, Tamires e Taisa, sendo essa já casadas e com filhos. Trata-se de uma mulher batalhadora, sempre trabalhou com grande carisma e dedicação nesta cidade. Pessoa conhecida pela grande gentileza e amor que possuía com o próximo. Filha exemplar, sempre zelou e bem cuidou de seus genitores. Infelizmente, devido a um acidente vascular cerebral e dentre outras complicações terminou vindo a óbito, deixando grande saudade entre familiares e amigos. Pelos motivos mencionados os familiares e amigos, gostariam de homenageá-la, deixando seu nome na rua do referido bairro, para que todos saibam o quanto ela era estimada e amada.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A proposição em questão foi lida em Plenário na Sessão de 10 de outubro de 2022, e sua ementa publicada, na data de 11 de outubro de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2022, no Diário Oficial Eletrônico, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa privativa** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II - que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV - que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

questo para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada Silvana de Paula Teixeira Takanashi nasceu no dia 23 de maio de 1962, no Hospital Casa de Saúde na cidade de Campinas. Filha de Antônio de Paula Teixeira e Maria Aparecida Alves de Paula, irmã de Elias Silva e Antônio Roberto. Silvana veio para o município de Hortolândia quando este ainda era distrito de Sumaré/SP. Se casou e teve duas filhas, Tamires e Taisa, sendo essa já casada e com filhos. Trata-se de uma mulher batalhadora, sempre trabalhou com grande carisma e dedicação nesta cidade. Pessoa conhecida pela grande gentileza e amor que possuía com o próximo. Filha exemplar, sempre zelou e bem cuidou de seus genitores. Infelizmente, devido a um acidente vascular cerebral e dentre outras complicações terminou vindo a óbito, deixando grande saudade entre familiares e amigos. Pelos motivos mencionados os familiares e amigos, gostariam de homenageá-la, deixando seu nome na rua do referido bairro, para que todos saibam o quanto ela era estimada e amada.

III - VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

FAVORAVELMENTE à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 144/2022**, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

